



análise da OTOC

OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

JOÃO ANTUNES
CONSULTOR DA OTOC



O agravamento da tributação do IRS

A crise da dívida pública e a desconfiança dos mercados precipitou a aprovação de um pacote de medidas de austeridade adicionais ao Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) para 2010-2013, ainda não se sabendo se terá de ser reforçado.

Com as notícias do agravamento da carga fiscal e a entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte para as categorias A e H, gerou-se alguma confusão em como se aplicaria esse agravamento. Houve empresas que anteciparam o pagamento do subsídio de férias, para evitar a aplicação das novas tabelas de retenção na fonte que dizem respeito a pagamentos após o dia 1 de Junho de 2010.

Na realidade, este procedimento apenas evitou a aplicação das novas tabelas de retenção na fonte, mas não o agravamento da tributação em IRS com o aumento das taxas gerais para a totalidade de rendimentos auferidos no ano de 2010.

As retenções na fonte de IRS que não tenham um carácter liberatório (definitivo) são retenções por conta do imposto devido no final, ou seja, são sempre dedutíveis ao imposto apurado, podendo resultar dessa dedução IRS a pagar ou IRS a receber.

Este tipo de retenção é um adiantamento por conta do imposto que será devido pela totalidade dos rendimentos auferidos pelo agregado familiar.

Existem basicamente seis categorias de rendimentos em sede de IRS: trabalho dependente, independente, pensões, capitais, prediais, mais-valias e outros incrementos patrimoniais.

As deduções específicas estão relacionadas com a categoria do rendimento em causa e tornam o rendimento bruto em rendimen-

to líquido. A título de exemplo, as deduções específicas dos rendimentos prediais são todas as despesas consideradas necessárias à sua obtenção como as obras e melhoramentos do imóvel, o imposto municipal sobre o imóvel, os encargos com o condomínio, entre outros.

No que respeita aos rendimentos do trabalho dependente, foi introduzida uma dedução específica percentual, com limites que serão excedidos, quando as contribuições obrigatórias para regimes de protecção social forem superiores.

A dedução específica da categoria A, consiste em deduzir aos rendimentos brutos, por cada titular que os tenha auferido. Para 2009, a dedução específica é de 3.888 euros, podendo ser elevada até 4.050 euros, havendo despesas de formação profissional e/ou quotas para associações profissionais de inscrição obrigatória.

A aplicação do coeficiente conjugal, também chamado de "splitting", consiste em dividir o rendimento global de ambos os sujeitos passivos por dois, aplicar a taxa e, de seguida, multiplicar por dois.

Esta técnica fiscal tem como objectivo não penalizar os contribuintes casados em que ambos auferem rendimentos, dado que, sem este procedimento, pelo simples somatório dos rendimentos dos dois, o rendimento total do agregado familiar seria submetido a uma taxa ainda mais progressiva.

Após a aplicação deste procedimento para os contribuintes casados, ou a mera aplicação da taxa geral para os contribuintes não casados, obtemos a colecta.

Nesta fase do apuramento do imposto, existem uma série de deduções à colecta previstas no pró-

prio Código do IRS e no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) que permite, deduzir, até à sua concorrência, por cada um dos sujeitos passivos, valores fixos, despesas incorridas com saúde, educação, juros e amortização com habitação próprio e permanente ou para arrendar, lares, prémios de seguro, assim como benefícios fiscais previstos no EBF.

As despesas de saúde isentas ou tributadas à taxa reduzida de IVA, são a única dedução à colecta sem limites, sendo dedutíveis 30% do total destas despesas. Contudo, já tem sido aventada a hipótese de serem impostos limites a esta dedução à colecta, o que seria mais uma forma de agravamento da carga fiscal na tributação do rendimento das pessoas singulares.

As retenções na fonte, sem carácter definitivo, e os pagamentos por conta para os rendimentos da categoria B, são deduzidos após as deduções à colecta, daí resultando IRS a pagar ou a receber.

Tratam-se de pagamentos por conta do imposto devido a final, sempre dedutíveis na íntegra à colecta do imposto, pelo que, não haveria qualquer impacto orçamental se apenas fossem aumentadas as taxas de retenção na fonte ou actualizados os escalões de rendimentos, sem o agravamento das taxas gerais.

Medidas de agravamento da carga fiscal e suas consequências

A principal medida de agravamento da carga geral em sede de IRS é o aumento das taxas gerais deste imposto em 1% até ao terceiro escalão de rendimentos e em 1,5% a partir do quarto escalão.

Será esta a nova tabela das taxas gerais, com base na proposta aprovada em Conselho de Ministros:

NOVA TABELA DE IRS Taxas aplicáveis

Rendimento colectável (euros)	Taxas (percentagem) Normal (A)	Taxas (percentagem) Média (B)
Até 4.793	11,08	11,08
De mais de 4.793 até 7.250	13,58	11,927
De mais de 7.250 até 17.979	24,08	19,179
De mais de 17.979 até 41.349	34,88	28,053
De mais de 41.349 até 59.926	37,38	30,944
De mais de 59.926 até 64.623	40,88	31,667
Superior a 64.623 até 150.000	42,88	38,049
Superior a 150.000	45,88	

Fonte: OTOC.

A título exemplificativo, a um rendimento colectável de 30.000 euros, aplica-se a taxa média de 19,179% a 17.979 e a taxa normal de 34,88% ao excedente de 12.021 (30.000 - 17.979).

Refira-se que a questão da retroactividade deste agravamento da carga fiscal foi "contornada", aplicando ao aumento uma ponderação de 7/12. Significa isto que, a partir de 2011, o aumento das taxas gerais será ainda maior.

As taxas de retenção na fonte para os rendimentos prediais e para o trabalho independente foram agravadas em 1,5%, passando a ser de:

1. 16,5% - Rendimentos prediais, propriedade intelectual e alguns rendimentos de capitais.

2. 21,5% - Rendimentos da categoria B de actividades profissionais constantes da lista do artigo 151.º do CIRS - advogados, médicos, técnicos oficiais de contas, entre muitas outras.

3. 11,5% - Rendimentos da categoria B não constantes do artigo 151.º do CIRS - electricistas, canalizadores, pintores, entre muitas outras.

As taxas de retenção na fonte com carácter liberatório, definitivo, passam a ser de 21,5%. Enquadra-

se nesta categoria os rendimentos de distribuição de lucros e dividendos, juros de depósitos a prazo, inclusivamente os rendimentos auferidos por não residentes.

É importante que os contribuintes tenham conhecimento da estrutura do IRS para que possam saber o que esperar com este agravamento da carga fiscal. Em artigos posteriores abordaremos a questão da dedução à colecta dos benefícios fiscais e do "corte" de alguns desses benefícios. Pela via do corte de benefícios ou da imposição de limites também se está a aumentar a carga fiscal.